

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

### LEI Nº 4.685 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.165, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013".

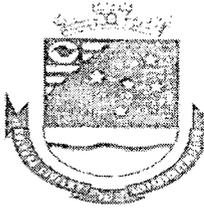
**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - O "caput", do artigo 1º, da Lei Municipal 4.165, de 15 de fevereiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública cruzeirense em geral, excetuadas as funções de agentes políticos remuneradas exclusivamente por subsídios.

Artigo 2º - Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.165, de 15 de fevereiro de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único – São equiparados a autoridades para os fins do "caput" deste artigo os ocupantes de cargos eletivos, secretários municipais, presidentes e diretores de autarquias, cargos e funções equivalentes, e os ocupantes de cargos efetivos de carreiras típicas de Estado de Procurador Municipal, Fiscais Municipais e Agentes de Correição e Controle Interno da Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

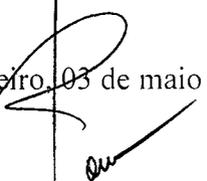
## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

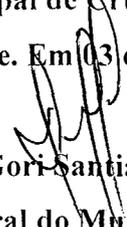
Artigo 3º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.165, de 15 de fevereiro de 2013.

Cruzeiro, 03 de maio de 2018

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 03 de maio de 2018

  
**Diógenes Gori Santiago**  
Advogado Geral do Município